



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fis. n.º 2
Proc. 525/93

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica
0939	24/05/93	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº. 50 DE _____ DE _____ DE 1.993

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Finanças
S. Sessões *24/5/1993*

autoriza o pagamento de complementação salarial de pensões a viúvas ou beneficiários de funcionários ou servidores Municipais.

Presidente FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1.993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Cido Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar todas as pensões recebidas por parte de viúvas ou outros beneficiários de funcionários ou servidores municipais, tendo como limite de complementação o provento recebido como inativo.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão das complementações toda vez que houver alterações salariais envolvendo o provento do inativo ou de pensões.

Art. 3º - Essa complementação salarial atinge a todas as pensionistas, quer recebam pelo Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, ou pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, ou de outra quaisquer fonte.

Art. 4º - Para assegurar o direito a complementação salarial, o interessado deverá apresentar à Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, o comprovante de quanto recebe como pensão.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de maio de 1.993

CIDO ESPANHA-Vereador.

J U S T I F I C A T I V A

Trata-se de um triste contratempo, o servidor ao aposentar-se tem seu salário reduzido, e quando falece a viúva sofre no já minguado salário outro desconto, oscilando as pensões em torno de 60% (sessenta por cento) do provento do inativo, o que é inconcebível, quando mais amparo financeiro deveria ter nas tristes circunstâncias da perda do companheiro de longos anos de vida, sofre a punição com corte drástico no já antes minguado salário.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 24 de maio de 1.993

CIDO ESPANHA- Vereador.

3
Proc. 525-93

PROCESSO Nº.525/93
Projeto de Lei nº.50/93

Recebimento para estudo e
parecer em 25/5/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 16/6/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
Tadeu Rezende
com prazo de 8 dias vencível em 4/6/93
Sala das Comissões em
25/05/93
PRESIDENTE

Recebimento para estudo e
parecer em 25/5/1993
com o prazo de 15 dias
vencível em 16/6/1993
Sala das Comissões Perma-
nentes da Câmara Municipal
de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VENCEDOR
JOÃO MICHEL
com prazo de 8 dias vencível em 4/6/93
Sala das Comissões em
25/05/1993
PRESIDENTE

Examinado por V. Ex. José B. Souza
pela atividade

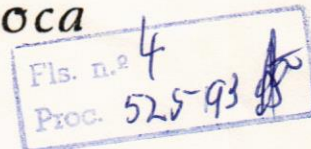
Vistas ao V. Ex. José B. Souza
16/6/93

APROVADO
Em 9 de 9 de 1993
Discussão por
Sessão de 9 de 9 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente

APROVADO
m 2
Discussão por
Sessão de 14 de 9 de 1993
José Pompeo Corradi
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Mococa, 09 de junho de 1993.

ref.Of.442/93-CM.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para as devidas providências, pedidos de informações n.ºs.08, 09 e 011/93, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração, firmamo-nos

Atenciosamente,

JOSE POMPEO CORRADI
Presidente.

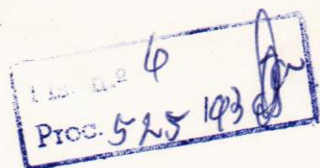
Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



ref.P.I.08/93-CCJR.

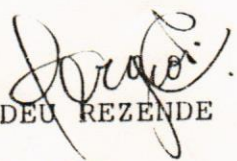
Mococa, 08 de junho de 1.993

Do Vereador Dr. Tadeu Rezende - da
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Ao Presidente da Câmara Municipal

ASSUNTO: solicita do Sr. Prefeito
Municipal, informações se o dis-
posto no Projeto de Lei 50/93 já
vem ocorrendo (cópia do projeto
anexa).

Estamos solicitando do Sr. Prefeito Municipal, in-
formação se o disposto no Projeto de Lei 50/93, já vem ocor-
rendo com os funcionários municipais.


DR. TADEU REZENDE

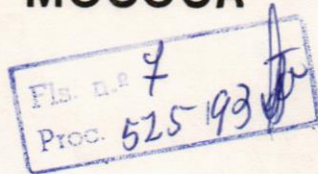
Vereador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO



MOCOCA, 05 de julho de 1993.

OF. nº 689/93

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL		
= MOCOCA =		
PROTOCOLO		
Número	Data	Rubrica
1259	07/07/93	<i>[Signature]</i>

Em atenção ao P.I. 08/93 - CCJR do vereador Dr. Tadeu Rezende da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, solicitando informações se o disposto no Projeto de Lei 50/93 já vem ocorrendo com os funcionários municipais, cumpre-nos informar que as pensionistas do IPESP não recebem nenhuma complementação da Prefeitura e sim 75% do IPESP. Quanto às pensionistas do INSS, só recebem pensões do INSS. Em ambos os casos não há complementação das pensões por parte da Prefeitura.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

[Signature]
DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

JOSÉ POMPEO CORRADI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa

MOCOCA - SP



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 8
Proc. 525/93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E TURISMO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.50/93

INTERESSADO:- CÍDIO ESPANHA

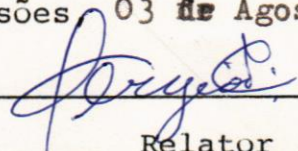
RELATOR:- Dr. Tadeu Rezende

ASSUNTO:- Autoriza pagamento de complementação salarial de pensões a viúvas ou beneficiários de funcionários Municipais

Como Relator da matéria supra mencionada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura e tendo em vista seu objetivo, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

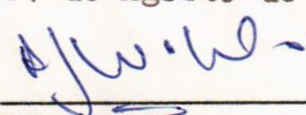
Esse é o nosso parecer s.m.j.

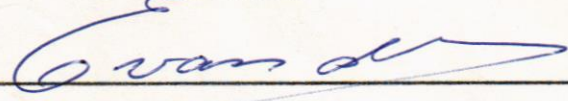
Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993


Relator
Dr. Tadeu Rezende

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993


Di Taliberti


Evandro B. Patti



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 525 93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E REDAÇÃO

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.50/93

INTERESSADO:- CÍDIO ESPANHA

RELATOR:- JOÃO BATISTA DE SOUZA

ASSUNTO:- Autoriza pagamento de complementação salarial de pensões a viúvas ou beneficiários de funcionários Municipais

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados da mesma, a proposição tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriadamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como esta redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 03 de Agosto de 1.993

Relator.
João Batista de Souza

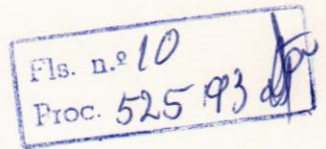
APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 04 de Agosto de 1.993

Dr. José Eduardo M. Ciparrone

Di Taliberti

PROJETO DE LEI 50/93



Emenda do Vereador João Batista de Souza

Emenda substitutiva ao artigo 1º do Projeto.

- substitua-se no artigo 1º do Projeto o termo " inativo" para "ativo"

Emenda aprovada em Sessão de 9 de agosto de 1993

José Pompeo Corradi
Presidente.

art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a complementar todas pensões recebidas por parte de viúvas ou outros beneficiários de funcionários ou servidores municipais, tendo como limite de complementação o vencimento recebido pelo ativo.

art. 2º- Fica assegurada a revisão das complementações toda vez que houver alterações salariais no quando de servidores ativos, com aplicação dos mesmos percentuais ou valores.

art. 5º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da Presidência

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
|||

Fls. n.º 11
Proc. 525 93

ref.Of.679/93-CM.

Mococa, 15 de setembro de 1.993

Senhor Prefeito:

Estamos passando as mãos de Vossa Excelência, cópia do Expediente aprovado por esta Casa, em Sessão realizada no dia 13 do corrente mês, para as devidas providências:

AUTÓGRAFO Nº.64/93 - Projeto de Lei nº.50/93
(autoria do Vereador Aparecido Espanha).

AUTÓGRAFO Nº.65/93 - Projeto de Lei nº.59/93
(de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende).

AUTÓGRAFO Nº.66/93 - Projeto de Lei nº.78/93
(autoria do Vereador Antonio Uliam Filho).

AUTÓGRAFO Nº.67/93 - Projeto de Lei nº.79/93
(autoria do Vereador Antonio Uliam Filho).

AUTÓGRAFO Nº.68/93 - Projeto de Lei nº.86/93
(autoria da Mesa da Câmara Municipal).

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ANTONIO NAUFEL

DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 515-93

AUTÓGRAFO Nº.64 DE 1.993

Projeto de Lei nº.50/93

autoriza o pagamento de complementação salarial de pensões a viúvas ou beneficiários de funcionários ou servidores municipais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Ses são realizada no dia 13 de setembro de 1993, aprovou projeto de lei de autoria do Vereador Aparecido Espanha e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a com plementar todas as pensões recebidas por parte de viúvas ou ou tros beneficiários de funcionários ou servidores municipais, ten do como limite de complementação o vencimento recebido pelo ati vo.

Art. 2º - Fica assegurada a revisão das complemen tações toda vez que houver alterações salariais no quadro de ser vidores ativos, com aplicação dos mesmos percentuais ou valores.

Art. 3º - Essa complementação salarial, atinge a to das as pensionistas, quer recebam pelo Instituto Nacional de Se gurança Social-INSS, ou pelo Instituto de Previdência do Esta do de São Paulo-IPESP, ou de outra quaisquer fonte.

Art. 4º - Para assegurar o direito a complemen tação salarial, o interessado deverá apresentar à Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, o comprovante de quanto recebe como pen são.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 13
Proc. 575 93

F1.02

AUTÓGRAFO Nº.64 DE 1.993

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1.993

JOSÉ POMPEO CORRADI

Presidente

DR. LUIZ ARMANDO CALIÓ

1º. Secretário

NORBERTO GARIB

2º. Secretário